

CoBi 018.2014 – Solicitação de parecer quanto ao tema “Assédio Moral”.

**Título: Motivo: presenciamos, numa das unidades do nosso instituto, uma pessoa em cargo de chefia dirigindo-se a um colaborador de forma grosseira e humilhante.**

Designada pelo Prof. Claudio Cohen, DD. Presidente da CoBi, para responder à dúvida do Dr. E. T. H., do IMREA-FMUSP, relativa a comportamento de superior visando esclarecer se, ao se dirigir de maneira grosseira a subordinados, estaria configurada, ou poderia ser qualificada como assédio moral, manifesto-me abaixo.

Da leitura da consulta não se pode afirmar que a grosseria invocada caracterizaria assédio moral. Contudo, na reunião da CoBi de 9/4, foi esclarecido que a questão partia de um evento a saber, o uso de elevador (fila), e a reclamação, proferida em voz alta, quanto ao excesso de pessoas que teriam entrado no elevador, o que fez soar o alarme. Essa pessoa acompanhava um médico por determinação deste.

Não se pode negar ter havido exageros de ambos os lados, médico e funcionária. O primeiro por não observar o número de pessoas que o elevador comporta; a segunda por, do fundo do elevador, de forma ditatorial, em voz alta, mandar que a pessoa se retirasse. Relatou-se atritos entre a funcionária e membros da equipe incluindo o médico.

Deixando de lado a questão da segurança (excesso de peso ou pessoas), que pode travar o funcionamento do elevador, a discussão está em determinar-se se este evento configura assédio moral e, se não, o que seria necessário para tanto.

Qualificar comportamentos humanos, especificamente de tal natureza, assédio moral, que segundo o prof. Cohen, abrange toda e qualquer conduta humana abusiva que atenta, mediante repetição sistemática, contra a dignidade ou a integridade psíquica e/ou física de outra pessoa, degradando o clima no local de trabalho e até ameaçando o emprego depende, como se observa de dois elementos.

Elementos nucleares para classificar um dado comportamento como assédio moral são, de um lado a inobservância da ética, do respeito ao semelhante, independente de hierarquia funcional, e de outro a reiteração da prática. Eventuais comportamentos hostis desde que ocasionais não configuram, desde logo, assédio moral.

Portanto o caso do elevador, tomado isoladamente, não seria qualificável como assédio moral. Insista-se, sem reiteração da conduta hostil ou abusiva, não há como se enquadrar o comportamento no quadro do assédio moral.

O Conselho Federal de Medicina, ao editar a Resolução n. 1488/98, tratou do assédio moral e, no artigo 2º., dispõe que, para que se possa falar em assédio moral, é preciso determinar se o trabalhador foi exposto a condições agressivas. Embora não associe essa condicionante à reiteração das condições, parece-me que este fator deve estar presente.

Parece-me que ao se referir a condições agressivas, o CFM leva em conta que o ambiente hospitalar facilita situações de tensão o que, nem sempre, implica em agressividade ambiental ou relacional.

No plano da legislação trabalhista, igualmente, se exige que a exposição de trabalhadores a situações (condições) humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, por autoridade hierárquica e sem simetria, situações aécticas e de longa duração, configura assédio moral.

Tais situações de constrangimento, humilhação, abuso, chacota, como se dá com o bullying, violam os deveres de civilidade exigidos nas relações intersubjetivas continuadas, especialmente quando podem afetar a qualidade de vida das pessoas atingidas.

O assédio moral pode dar-se vertical, horizontal ou enviezadamente, mas é preciso que os comportamentos sejam reiterados criando desconforto, atritos e desagregação de equipes, prejudicando, a par das pessoas às quais se dirigem, os demais membros do grupo. O risco de, em situação limite, a pessoa sujeita a tais procedimentos, seja acometida de patologia psicológica, por exemplo, não pode ser descartado.

Tendo a consulta sido dirigida à Comissão de Bioética do HCFMUSP, deve-se ter presente que assédio moral, no ambiente hospitalar, pode gerar efeitos indesejados que ultrapassam o bem-estar biopsicossocial de quem o sofre. Refiro-me aqui aos pacientes da instituição que, atendidos por pessoas que passem por constrangimentos, assédio moral, correm o risco de não receberem a atenção adequada em virtude do estresse dos profissionais que sejam submetidos a tais “abusos”.

Esse efeito que vai além das relações entre “abusador” e “abusado” viola a ética, a moral e os bons costumes que devem balizar as relações nesse ambiente especial.

No plano ético, comportamentos civilizados, cordiais, mesmo com a observância da hierarquia funcional, devem nortear as relações intersubjetivas tanto entre membros da equipe de saúde da instituição quanto entre estes e pacientes e seus familiares.

**Em resumo:** a consulta, tomada isoladamente, não configura conduta enquadrável como assédio moral. Para tanto é preciso que o comportamento seja reiterado, repetido em face da mesma pessoa.

**Prof. Claudio Cohen**  
**Presidente da CoBi**

Aprovado em 23.07.2015, da CoBi